

Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo
Plano Individual de Trabalho
Semestre 2019-2

Docente	Nome: Cleinton Roberto P. de Souza	Regime de trabalho	DE
	Unidade: Campus Viana	Carga Horária Total Computada	40:00 h
	Coordenadoria: EM Integrado em Logística		

Atividade de Ensino	Componente Curricular	Curso/ Coordenação	Carga Horária no Ensino			Total por Atividade
			Médio/Técnico	Superior	Pós-Graduação	
1	Filosofia I / Sociologia I – 1ºA e 1ºB	Técnico em Logística	03:20			11:40
2	Filosofia II / Sociologia II – 2ºA e 2ºB	Técnico em Logística	03:20			
3	Filosofia III / Sociologia III – 3ºA e 3ºB	Técnico em Logística	03:20			
4	Projeto Integrador – Texto Social	Técnico em Logística	01:40			
SUB-TOTAL			11:40			

Atividades Pedagógicas	Atividades	Níveis			Total por Atividade
		Médio/Técnico	Superior	Pós-Graduação	
	Planejamento	11:40			27:20
	Atendimento	06:00			
	Outras	09:40			
SUB-TOTAL		27:20			

Atividade de Orientação Acadêmica	Estudante	Tipo de Atividade	Carga Horária	Total por Atividade
2				
3				
4				
5				
6				
SUB-TOTAL				

Atividade de Pesquisa	Projeto	Portaria de Designação	Carga Horária	Total por Atividade
2				
3				
4				
5				
SUB-TOTAL				

Atividade de Extensão	Curso ou Projeto	Portaria de Designação	Carga Horária	Total por Atividade
2				
3				
4				
SUB-TOTAL				

Atividade de Capacitação	Atividade	Portaria de Designação	Carga Horária	Total por Atividade
2				
3				
4				
SUB-TOTAL				

Atividade de Administração	Cargo ou Função	Portaria de Designação	Carga Horária	Total por Atividade
2				
3				
SUB-TOTAL			01:00	

Atividade de Representação	Órgão ou Entidade	Portaria de Designação	Carga Horária	Total por Atividade
2				
3				
4				
SUB-TOTAL				

Atividade de Assistência	Atividade	Portaria de Designação	Carga Horária	Total por Atividade
2				
3				
4				
SUB-TOTAL				

Da Carga Horária das Atividades de Ensino

Art. 15. A carga horária semanal destinada às atividades de ensino para ficar compreendida entre os limites mínimo e máximo assim estabelecidos:

I. docentes que atuam nos cursos de nível médio e de graduação – 12 a

II. docentes que atuam nos cursos de pós-graduação pública, sem qual

§ 1º O docente que realizar atividades de orientação acadêmica, de pes
letiva fixada em um mínimo de 8 horas, conforme critérios estabelecidos

§ 2º O docente que atuar em dois níveis de ensino terá seus limites mín
limites dos níveis em que atuar.

Art. 16. A carga horária destinada às atividades de ensino para os docer
10 horas em qualquer nível de ensino.

Art. 17. Professores que ministram 3 ou mais componentes curriculares
planejamento didático para cada hora de atividade de ensino, depender

Art. 18. Aos docentes que atuarem com o mínimo de carga horária previ
atividade definida nesta resolução, deverão ser atribuídas pelo coordena
artigo 14, devidamente justificadas e aprovadas pela coordenadoria e g

Da Carga Horária das Atividades de Ensino

os docentes nos regimes de 40 horas semanais e dedicação exclusiva deverá ser de 20 horas, com exceção dos casos previstos nesta resolução:

a) 18 horas semanais;

b) qualquer forma de remuneração adicional – 8 a 12 horas semanais.

c) atividades de pesquisa, de extensão e de capacitação poderá ter sua carga horária semanal de até 12 horas, conforme previsto nesta resolução.

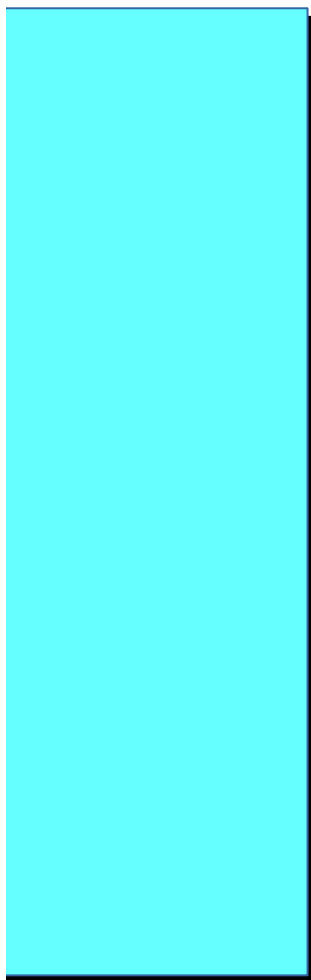
d) O mínimo e máximo de carga horária determinados pela média aritmética dos

regimes do regime de 20 horas semanais deverá ser compreendida entre 6 e

12 horas, desde que os conteúdos dos componentes curriculares em questão sejam distintos poderão, a critério da coordenadoria, ter até duas horas de carga horária adicional devido da similaridade entre os conteúdos dos componentes curriculares em questão.

e) Os docentes que estiverem atuando em regime de dedicação exclusiva deverão estar disponíveis para as atividades de ensino que não exercerem nenhuma outra função de professor titular, coordenador de área ou de curso outras atividades, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 1º desta Resolução de gestão educacional.

Da Carga Horária das Atividades de Ensino



Da Carga Horária das Atividades de Orientação Acadêmica

Art. 19. Para cada projeto de extensão, iniciação científica, artística, cultural ou de responsabilidade, o docente poderá reduzir até 2 horas semanais do limite de carga horária destinada às atividades de ensino.

§ 1º Para o efeito da redução prevista no caput deste artigo deverão ser consideradas as atividades de carga horária destinada às atividades de ensino.

§ 2º No caso específico de orientação de monografia ou trabalho de conclusão de curso, deverá ser semestral e avaliada nos colegiados dos cursos.

§ 3º No caso específico de redução para acompanhamento de estágio supervisionado, sendo, nesse caso, o limite máximo de 12 alunos.

§ 4º No caso específico de redução para orientação de monitoria será considerado, nesse caso, o limite de 6 alunos.

Art. 20. Para cada orientação de mestrado ou de doutorado o docente poderá reduzir até 2 horas semanais do limite de carga horária destinada às atividades de ensino para as atividades de orientação.

§ 1º Deverão ser observados o máximo de 5 orientações por docente e estabelecido no § 1º do Art. 15.

§ 2º Cada orientação de dissertação poderá ser considerada, para efeito de contagem de horas, como duas orientações consecutivas.

§ 3º Cada orientação de tese poderá ser considerada, para efeito de contagem de horas, como três orientações consecutivas.

§ 4º Para cada co-orientação de dissertação ou tese, aplica-se o disposto no Art. 19, sendo, nesse caso, o limite de horas semanais em função de atividades de orientação, sendo, nesse caso, o limite de 6 horas semanais.

...ural, tecnológica, monografia ou trabalho de conclusão de curso sob sua
...ite máximo das atividades de ensino.

...observados o máximo de 3 orientações por docente e os limites mínimos

...clusão de curso a renovação da carga horária destinada a essa atividade

...erá considerada 1 hora semanal para cada grupo de 6 alunos orientados,

...onsiderada 1 hora semanal para cada grupo de 3 monitores, sendo nesse

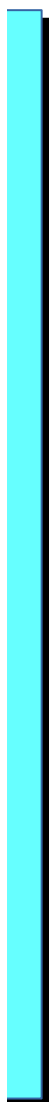
...oderá reduzir até 2 horas semanais do limite máximo das atividades de

...o limite mínimo de carga horária destinada às atividades de ensino, conforme

...o de composição de carga horária, por, no máximo, 4 semestres letivos

...mposição de carga horária, por, no máximo, 8 semestres letivos consecutivos

...to no caput e nos § 1º e § 2º deste artigo, exceto pelo valor de redução
...e caso, o limite de 1 hora por co-orientação



Da Carga Horária das Atividades de Orientação Acadêmica

Art. 19. Para cada projeto de extensão, iniciação científica, artística, ou outra de responsabilidade, o docente poderá reduzir até 2 horas semanais do

§ 1º Para o efeito da redução prevista no caput deste artigo deverão ser consideradas as horas de carga horária destinada às atividades de ensino.

§ 2º No caso específico de orientação de monografia ou trabalho de conclusão de curso, deverá ser semestral e avaliada nos colegiados dos cursos.

§ 3º No caso específico de redução para acompanhamento de estágio, sendo, nesse caso, o limite máximo de 12 alunos.

§ 4º No caso específico de redução para orientação de monitoria ser realizada, nesse caso, o limite de 6 alunos.

Art. 20. Para cada orientação de mestrado ou de doutorado o docente poderá reduzir até 2 horas de ensino para as atividades de orientação.

§ 1º Deverão ser observados o máximo de 5 orientações por docente, sendo o limite estabelecido no § 1º do Art. 15.

§ 2º Cada orientação de dissertação poderá ser considerada, para efeito de redução, consecutivas.

§ 3º Cada orientação de tese poderá ser considerada, para efeito de redução, consecutivas.

§ 4º Para cada co-orientação de dissertação ou tese, aplica-se o disposto no Art. 15, sendo de horas semanais em função de atividades de orientação, sendo, no caso de co-orientação, o limite de 6 horas.

Da Carga Horária das Atividades de Pesquisa e Extensão

cultural, tecnológica, monografia ou trabalho de conclusão de curso sob sua limite máximo das atividades de ensino.

ser observados o máximo de 3 orientações por docente e os limites mínimos

conclusão de curso a renovação da carga horária destinada a essa atividade

io será considerada 1 hora semanal para cada grupo de 6 alunos orientados,

á considerada 1 hora semanal para cada grupo de 3 monitores, sendo nesse

te poderá reduzir até 2 horas semanais do limite máximo das atividades de

e e o limite mínimo de carga horária destinada às atividades de ensino, conforme

feito de composição de carga horária, por, no máximo, 4 semestres letivos

composição de carga horária, por, no máximo, 8 semestres letivos consecutivos

posto no caput e nos § 1º e § 2º deste artigo, exceto pelo valor de redução
esse caso, o limite de 1 hora por co-orientação



Da Carga Horária das Atividades de Pesquisa e Extensão

Art. 21. Para que seja alocada carga horária destinada a atividades de p

- I. para projetos de pesquisa o docente deverá estar incluído em um
Pesquisas do CNPq;
- II. os projetos de pesquisa deverão estar articulados com as linhas c
- III. para projetos de extensão deverão ser considerados os alcances

Art. 22. O docente que alocar carga horária para desenvolvimento de at
no

período, devendo comprovar, caso haja, a produção científica co

§ 1º O relatório semestral de atividades será encaminhado para a Gerê
pelas

respectivas subcâmaras para efeito de continuidade ou encerrame

§ 2º O resultado da avaliação a que se refere o § 1º deste artigo deverá

Gestão Educacional.

Art. 23. O docente que alocar carga horária para o desenvolvimento de
Pesquisa e Pós-graduação não poderá alocar nova carga horária para p

§ 1º Somente serão consideradas as publicações em que o Cefetes seja

§ 2º A Subcâmara de Pesquisa, Ensino de Pós-Graduação e Extensão p
substituir a publicação dos resultados como indicativo de produção cien

Art. 24. O docente que, tendo alocado carga horária para desenvolvime
estabelecidas nesta Resolução, perderá o direito de voltar a alocar

Art. 25. Os projetos de pesquisa e extensão deverão ser apresentados à

I. o processo contendo o projeto e o pedido de alocação de carga hor
acompanhado do parecer da coordenadoria;

II. o Gerente de Gestão Educacional, após ciência, encaminhará o pr

III. o processo será encaminhado à Subcâmara de Pesquisa, Ensino c
extensão,
respeitando o §1º do artigo 15 desta resolução;

IV. concluído o processo, este deverá ser encaminhado ao Diretor-Ge
ciência.

pesquisa ou extensão, deverão ser atendidas as seguintes condições:

Grupo de Pesquisa Certificado, cadastrado no Diretório de Grupos e

de pesquisa e inseridos nos respectivos Grupos de Pesquisas;

sociais da proposta, a adequação à área de atuação do docente e aos objetivos inst

tividades de pesquisa ou extensão deverá apresentar, semestralmente, o relatório da
correspondente ao projeto desenvolvido.

ncia de Pesquisa ou de Extensão, após ciência da coordenadoria de área ou de curs
nto do projeto.

ser encaminhado à coordenadoria de área ou de curso para as providências cabíveis

atividades de pesquisa e que, após 2 anos, não tiver produção científica na forma de
pesquisa no período subsequente.

a mencionado como Instituição de vínculo do docente.

oderá, mediante relatório circunstanciado do docente e parecer conclusivo de cons
tífica associada às atividades de pesquisa.

nto de atividades de pesquisa ou extensão, desrespeitar as normas para o cumprime
carga horária para essas atividades enquanto perdurar a irregularidade.

à coordenadoria de área ou de curso na forma de processo e observar a seguinte tra

ária destinada à pesquisa ou extensão deve ser encaminhado à Gerência de Gestã

ocesso para a Gerência de Pesquisa ou de Extensão;

de Pós-Graduação e Extensão, que emitirá parecer conclusivo e fixará a carga horár

ral para homologação e ao Diretor da Unidade de lotação do docente para

titucionais.

as atividades executadas

o do docente, e avaliado

is e ciência da Gerência de

efinida pela Subcâmara de

ultor ad hoc, dispensar ou

ento dessas atividades,

limitação:

o de Educacional,

ia de pesquisa ou

Da Carga Horária das Atividades de Capacitação de Interesse Institucional

Art. 26. A aprovação do afastamento parcial de docentes para capacitação lato sensu deverá atender às seguintes condições:

I. todo pedido de afastamento parcial deverá ser iniciado na forma de requerimento;

II. o processo deverá conter o período de afastamento e a carta de anuência do coordenador;

III. o processo, juntamente com o parecer da coordenadoria, deve ser encaminhado à Gerência de Gestão Educacional;

IV. após análise, a Gerência de Gestão Educacional encaminhará o processo para o Conselho de Gestão de Pessoas, que emitirá parecer conclusivo e fixará a carga horária docente destinada ao curso;

V. concluído o processo, este deverá ser encaminhado ao Diretor-Geral para aprovação.

Art. 27. O professor em regime de trabalho de 20 horas semanais não poderá ser afastado para capacitação de interesse institucional.

stitucional

itação em cursos de pós-graduação stricto sensu, pós-doutorado e pós graduação

e processo na coordenadoria em que o professor estiver lotado;

ceitação da instituição de ensino, mencionando o curso e seu nível;

er encaminhado à Gerência de Gestão Educacional;

processo para a Subcâmara de Pesquisa, Ensino de Pós-Graduação e Extensão, qu
ada às atividades de ensino, respeitado o §1º do art. 15 desta resolução;

eral para homologação e ao Diretor da Unidade de lotação do docente para ciência.

o terá direito ao afastamento parcial.

Da Carga Horária das Atividades de Capacitação de Interesse Institucional



e

Da Carga Horária das Atividades de Administração, de Assistência e de Representação

Art. 28. Em função do cargo que ocupam, os Diretores estarão dispostos a exercer as atividades de administração, de assistência e de representação.

Art. 29. Salvo nos casos em que houver portaria do Diretor-Geral, os Diretores, com ou sem gratificação devem exercer no mínimo 4 horas semanais de atividades de administração, de assistência e de representação.

Parágrafo único. As funções administrativas sem gratificação referidas no caput deste artigo, quando não houver portaria do Diretor-Geral, constando no ato de designação.

Art. 30. A carga horária mínima destinada às atividades de ensino para os docentes é de 4 horas semanais.

Parágrafo único. As atividades de assistência referidas no caput deste artigo, quando não houver portaria do Diretor-Geral, constando no ato de designação o tempo de liberação.

Art. 31. Para cada atividade de representação para a qual o docente for designado, a carga horária máxima de atividades de ensino, respeitando a carga horária mínima, será de 4 horas semanais.

Art. 32. Ao deixar o encargo administrativo, de assistência ou de representação, o docente deverá, conforme disposto na presente resolução, no semestre letivo em curso, apresentar relatório de atividades.

Assistência e de Representação

descontados das atividades de ensino.

As atividades de docentes ocupantes de funções gratificadas e de outras funções administrativas serão calculadas em horas semanais de atividades de ensino, observada a Resolução CD nº 12/2004.

As atividades mencionadas no caput deste artigo são apenas aquelas originadas através de nomeação por portaria, liberação ou tempo de liberação e a carga horária correspondente.

Para os docentes que exercerem as atividades de assistência definidas no Art. 11 são

as atividades mencionadas neste artigo são apenas aquelas originadas através de nomeação por portaria do Diretor-Geral e a carga horária correspondente.

Quando o docente for designado, através de portaria de nomeação do Diretor-Geral, serão reduzidas a carga horária de acordo com o inciso I do art. 15 desta resolução.

Quando o docente estiver em representação o docente deverá se adaptar ao cumprimento da carga horária de atividades de ensino subsequente ao do afastamento do encargo administrativo, de assistência ou de representação.

r-Geral,

até 4 horas

ades de ensino,
representação.